

SUMÁRIO

Descrição

Página

Resolução nº 004, de 26 de Agosto de 2025.....	1
Resolução nº 005, de 26 de Agosto de 2025.....	2

Resolução nº 004, de 26 de Agosto de 2025

Propõe alteração do Regimento Interno da Câmara para acrescentar o art. 57-A que dispõe da regulamentação do procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores e vereadora nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º: alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para acrescentar o art. 57-A que passa a dispor:

Art.57-A. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador(a) as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, do registro em painel eletrônico que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

§1º. As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas

§2º. A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador(a) as Sessões.

§3º. Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) luto, nos termos da lei;

c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;

d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador(a), devidamente autorizada;

e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

§4º:Serão aceitos como documento:

I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;

II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;



III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;

IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública,

V. No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento imitado pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da prova ou avaliação;

§4. O afastamento por motivo de saúde será concedido ao Vereador(a) licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito.

§5º: O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do §7º. desta resolução.

§6º: Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados nos incisos do §4º, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

§7º. O subsídio do vereador(a) será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, e a ausência injustificada implicará no desconto proporcional ao subsídio por falta.

§8º. Na primeira sessão ordinária posterior a apresentação da justificativa, a Mesa Diretora apreciará a justificativa apresentada pelo vereador(a), onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

§9º. Após deliberação da Mesa Diretora, o Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem

como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

§10º O registro da presença dos Parlamentares se dará mediante sistema eletrônico.

Artigo. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Ricardo Rodrigues de Matos

Presidente

Resolução nº 005, de 26 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a implantação do Processo de Votação Eletrônica na Câmara Municipal de Caxias/MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Vereadores de Caxias o Processo de Votação Eletrônica, para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

Parágrafo único. Entende-se por Processo de Votação Eletrônica a gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões e dos votos dos vereadores.

Art. 2º. Nas proposições em geral, como Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Resolução, Projeto de Decreto



Legislativo, Moção, Vetos, Requerimentos, Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico.

Art. 3º. Pelo Processo de Votação Eletrônica, o Presidente convidará os Vereadores a votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

I – Sim: para o voto favorável ao projeto;

II – Não: para o voto desfavorável ao projeto;

III – Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto.

Art. 4º. Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

I – data e hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o nome de quem presidiu a votação;

IV – o resultado da votação;

V – os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e

VI – os nomes dos Vereadores ausentes à votação.

Art. 5º. Quando houver a obrigatoriedade do Presidente em votar, tanto para completar o quórum, quanto para obedecer o critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, que neste caso, o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento, para ser proclamado o resultado final da votação.

Art. 6º. Nas votações em que não seja possível a inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou de impossibilidade técnica, o processo de votação será simbólico, em que os vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição.

§ 1º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 2º. Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer a verificação, mediante votação nominal.

§ 3º. No processo de votação nominal ocorrerá a chamada dos vereadores, os quais se manifestarão pela aprovação ou rejeição na matéria respondendo "sim" ou "não".

Art. 7º. O protocolo referente ao Processo Legislativo, especificamente no que concerne aos projetos oriundos dos vereadores, das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora da Câmara Municipal dar-se-á através de sistema eletrônico integrado, o qual será disponibilizado a todo os edis.

Art. 8º. As proposições oriundas dos membros do Poder Legislativo deverão ser protocoladas e registradas diretamente pelo gabinete do parlamentar no sistema eletrônico integrado até às 17:00h (dezesete horas) do dia da sessão, sob pena de não serem consideradas para fins de formação da Pauta da Ordem do Dia, sendo deslocadas para a sessão seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico integrado, poderão as proposições ser protocoladas fisicamente, os quais posteriormente deverão ser inseridos eletronicamente para a regular tramitação e viabilização da votação.



Art. 9º. Os equipamentos utilizados no Processo de Votação Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas Comissões Permanentes e Especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Caxias.

Art. 10. A Ata das Sessões será parte integrante do Processo de Votação Eletrônica, a qual será aprovada pelo Plenário e após assinada digitalmente pelo Presidente.

Art. 11. Os documentos gerados de forma Eletrônica terão valor de documento oficial da Câmara Municipal de Caxias, os quais serão assinados digitalmente através de Certificação Digital pelo Chefe do Poder Legislativo e os documentos oriundos do Poder Executivo Municipal também poderão ser assinados digitalmente através de Certificação Digital pelo Chefe do referido Poder.

Art. 12. O banco de dados original correspondente ao Processo de Votação Eletrônica será integrado ao patrimônio da Câmara Municipal de Caxias.

Art. 13. A implantação do Processo de Votação Eletrônica não dispensa a elaboração dos demais documentos em papel, com observância das disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de fevereiro de 2.025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO
EM 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4667fe07a3fdc46a9ad059b12bdb26c97d4482a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07, CENTRO
CAXIAS - MA, CEP: 65602-00
Email: camaracaxias_ma@yahoo.com.br
Telefone: (99)35213-308

-
-

RICARDO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 26/08/2025 15:23:36

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4667fe07a3fdc46a9ad059b12bdb26c97d4482a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

